



Franca, 04 de setembro de 2025.

Ofício nº 90/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

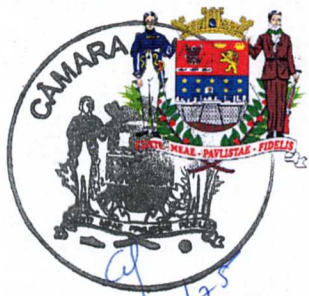
Em atenção ao constante no OF. nº 96/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7944/2025, (Projeto de Lei nº 79/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.685, de 02 de setembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 03 de setembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LEI Nº 9.685, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereadores Daniel Bassi e Walker Bombeiro da Libras)

Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita no Município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita, com o objetivo de assegurar a atenção, o cuidado, o acompanhamento e o acesso a direitos e serviços públicos às pessoas diagnosticadas com essa condição.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I - Promoção do diagnóstico precoce e oportuna intervenção terapêutica;
- II - Acompanhamento multidisciplinar contínuo ao longo das fases da vida;
- III - Garantia do acesso à rede municipal de saúde, educação, assistência social, cultura e demais políticas públicas;
- IV - Ações educativas e campanhas de conscientização sobre a cardiopatia congênita;
- V - Fomento à capacitação de profissionais da rede pública municipal sobre o tema;
- VI - Incentivo à criação de grupos de apoio e acolhimento às famílias;
- VII - Promoção da inclusão social e comunitária das pessoas com cardiopatia congênita.

Art. 3º A implementação da Política Municipal poderá ser realizada em articulação com:

- I - Organizações da sociedade civil;
- II - Instituições de saúde e ensino;
- III - Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e os demais que se fizer necessário;
- IV - Órgãos públicos estaduais e federais, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, bem como incluir as ações decorrentes desta Política nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 5º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Franca, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Cardiopatia Congênita, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, em consonância com a data reconhecida nacionalmente.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 02 de setembro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

